

# REGIMENTO DO “NÚCLEO DE PESQUISA EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA” (NAPTISA)

## CAPÍTULO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO E DA DURAÇÃO

**Artigo 1º** – O Núcleo de Pesquisa em Tecnologia e Inovação para Sustentabilidade na Agricultura (NAPTISA) é um Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP) da Universidade de São Paulo (USP), doravante denominado “Núcleo”, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e instalado no Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA/USP, e tem a função de coordenar e apoiar atividades de pesquisa, assim como atividades complementares de ensino e de extensão, conforme detalhadas no documento anexo “DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE PESQUISA EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA” (NAPTISA)“, agregando para tanto docentes / pesquisadores da Universidade de São Paulo e de outras instituições acadêmicas, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 2º** – Aplicam-se ao Núcleo as disposições dos artigos 6º-7º do Estatuto e dos artigos 53-61 do Regimento Geral da USP, além das da Resolução 3657/1990.

**Artigo 3º** – O Núcleo terá duração de 10 anos.

§1º – O Núcleo terá seu funcionamento condicionado à autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa por determinado prazo, até o limite estipulado no *caput* deste artigo, podendo essa autorização ser prorrogada, até o referido limite, em função de desempenho satisfatório, avaliado por relatórios científicos cuja periodicidade é fixada pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§2º – O Núcleo será desativado automaticamente, por decurso do prazo limite estipulado no *caput* deste artigo, ou por ato do Pró-Reitor de Pesquisa, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

- I – conclusão de seu programa de trabalho;
- II – solicitação do próprio Núcleo, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa;
- III – decisão do Conselho de Pesquisa, em função de desempenho insatisfatório do Núcleo.

## CAPÍTULO 2 – DOS INTEGRANTES

**Artigo 4º** – Poderão integrar o Núcleo:

I – docentes / pesquisadores da USP, em exercício ou aposentados, e pós-doutorandos vinculados à USP, como membros;

II – docentes / pesquisadores vinculados a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, como membros externos;

III – alunos de graduação ou pós-graduação da USP ou de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, e outros profissionais, portadores de diploma de Curso Superior, na qualidade de auxiliares de pesquisa temporários.

§ 1º – Os trabalhos gerados por membros do Núcleo deverão, obrigatoriamente, mencionar as Unidades às quais pertencem.

§ 2º – Os docentes / pesquisadores em exercício na USP, enquanto membros do Núcleo, obedecerão às obrigações perante a Universidade decorrentes dos respectivos regimes de trabalho.

§ 3º – Os docentes / pesquisadores aposentados da USP, enquanto membros do Núcleo, obedecerão às obrigações referentes à obtenção de permissão para uso de bens da Universidade.

**Artigo 5º** – A vinculação de participantes ao Núcleo, em qualquer das categorias mencionadas no artigo 4º, estará condicionada à apresentação e aprovação, pelo Conselho Deliberativo, de projeto de pesquisa próprio e/ou de execução de parte definida de projeto em andamento.

§ único – A vinculação cessará com a conclusão do projeto, podendo ser renovada em função da apresentação e aprovação de novo projeto.

### **CAPÍTULO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 6º** – São órgãos de administração do Núcleo:

I – Coordenadoria Científica;

II – Conselho Deliberativo;

**Artigo 7º** – A Coordenadoria Científica é constituída pelo Coordenador Científico e Vice-Coordenador Científico, seu suplente, ambos eleitos pelos membros do Núcleo para um mandato de 2 anos, admitindo-se reconduções.

§ *único* – O Coordenador Científico e o Vice-Coordenador Científico devem ser docentes / pesquisadores da USP, em exercício no momento de sua eleição. **Artigo 8º** – O Conselho Deliberativo tem a seguinte constituição: I – o Coordenador Científico, seu Presidente; II – o Vice-Coordenador Científico; III – Três membros do Núcleo, eleitos por seus pares para um mandato de 3 anos, admitindo-se reconduções e respeitando a equidade entre as Divisões Científicas do CENA/USP.

§ *único* – Os membros do Conselho Deliberativo mencionados no inciso III devem ser docentes / pesquisadores da USP, em exercício no momento de sua eleição.

**Artigo 9º** – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – supervisionar o cumprimento do programa e decidir sobre eventuais alterações programáticas do Núcleo; II – gerir administrativa e financeiramente o Núcleo; III – decidir sobre a incorporação e o encerramento de projetos; IV – decidir sobre a incorporação e o desligamento de participantes; V – decidir sobre a atribuição das bolsas à disposição do Núcleo; VI – aprovar os relatórios científicos e as prestações de contas do Núcleo. § *único* – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, trimestramente e, extra-ordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Científico, ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 10** – Compete à Coordenaria Científica: I – implementar as decisões do Conselho Deliberativo referentes ao desenvolvimento do programa científico e/ou de apoio instrumental do Núcleo;

II – representar o Núcleo dentro e fora da Universidade;

III – elaborar os relatórios científicos e as prestações de contas e encaminhá-las, após aprovação pelo Conselho Deliberativo do Núcleo, à Pró-Reitoria de Pesquisa da USP.

#### **CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Núcleo ou, quando envolverem aspectos regimentais, pela Pró-Reitoria de Pesquisa da USP.

## ANEXO

### DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE PESQUISA EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA” (NAPTISA)

**Artigo 12** –Constituem-se em objetivos principais do Núcleo:

- I. Desenvolvimento de projetos de pesquisas multidisciplinares para diagnosticar os impactos das atividades agropecuárias no ambiente, visando a implementação de novas estratégias para mitigação destes impactos;
- II. Desenvolver, implementar e difundir o uso de técnicas nucleares, analíticas, biológicas e estatísticas para tal fim;
- III. Subsidiar políticas de manejo ambiental.